



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento da proposta comercial apresentada para a **Concorrência nº 697/2022** destinada à **Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Abdon Batista**. Aos 17 dias de janeiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Sabine Jackelinne Leguizamon, Fabiane Thomas e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento da proposta comercial. Empresa participante e seu respectivo preço: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. – R\$ 9.629.727,31 (documento SEI nº 0015488963), Cúbica Construções Ltda. - R\$ 9.997.745,80 (documento SEI nº 0015488984 e 0015505695) e AZ Construções Ltda. - R\$ 10.081.046,88 (documento SEI nº 0015489015 e 0015505707). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, a empresa apresentou a proposta de preços com assinatura digital de um dos responsáveis técnicos pela empresa. No entanto, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Porém, a empresa anexou a sua proposta um CD contendo o arquivo digital, a fins de certificação da autenticidade das assinaturas digitais. Após conferência do arquivo, a Comissão verificou que a empresa apresentou a proposta com assinaturas em conformidade com o exigido no edital. Ainda, constatou-se na proposta que o valor indicado na composição de custos para os subitens 2.3.5.3.1, 2.13.2.3.13 e 2.13.2.3.14 está diferente do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Cúbica Construções Ltda.**, verificou-se no orçamento que somente os itens 1.1.3, 1.1.4, 1.2.14, 1.2.29, 1.2.36, 1.2.37, 1.3.1.2.5, 1.3.1.3.4, 1.3.1.3.7, 1.3.1.3.9, 1.3.2.2.3, 1.3.2.2.5, 1.3.2.3.5, 1.5.1.3, 1.5.1.7, 1.5.1.8, 1.5.1.10, 1.5.1.12, 1.5.1.14, 1.5.2.6, 1.5.2.9, 1.5.3.1, 1.6.8, 1.7.1.5, 1.8.1.3, 1.8.2.1, 1.9.5, 1.9.11, 1.11.2, 1.11.4, 1.12.3, 1.12.12, 1.13.1.2.5, 1.13.1.3.5, 1.13.1.3.11, 1.13.2.1.4, 1.13.2.1.5, 1.13.2.1.19, 1.13.2.1.20, 1.13.2.1.23, 1.13.2.1.27, 1.13.2.2.1, 1.13.2.2.4, 1.13.2.2.5, 1.13.2.2.8, 1.13.2.3.18, 1.14.1.7, 1.14.1.8, 1.14.1.11, 1.14.1.12, 1.14.1.14, 1.14.1.15, 1.14.1.27, 1.14.1.38, 1.14.2.1.17, 1.14.2.1.18, 1.14.2.1.19, 1.14.2.1.20, 1.14.2.1.21, 1.14.2.1.27, 1.14.2.1.28, 1.14.2.1.29, 1.14.2.1.30, 1.14.2.3.3, 1.14.2.5.10, 1.14.2.9, 1.14.3.1.3, 1.14.3.2.1, 1.14.3.5.2, 1.14.3.7.4, 1.14.3.8.8, 1.15.4.4, 1.15.4.10, 1.15.5.3, 1.15.5.6, 1.16.1, 2.2.2, 2.3.1.3.14, 2.3.1.3.20, 2.3.1.3.22, 2.3.1.3.23, 2.4.1.3.8, 2.4.1.3.10, 2.4.1.3.11, 2.4.1.3.12, 2.4.1.3.17, 2.4.1.3.19, 2.4.1.3.20, 2.3.2.2.5, 2.3.2.2.6, 2.3.2.3.7, 2.3.2.3.13, 2.3.2.3.15, 2.3.2.4.5, 2.3.2.4.7, 2.3.2.4.12, 2.3.2.4.14, 2.3.3.2.5, 2.3.3.2.6, 2.3.3.3.10, 2.3.3.3.16, 2.3.3.4.7, 2.3.3.4.12, 2.3.4.2.6, 2.3.4.3.11, 2.3.5.2.3, 2.3.5.2.4, 2.3.5.3.7, 2.3.5.3.11, 2.3.5.3.13, 2.3.6.2.6, 2.3.6.2.10, 2.3.6.2.12, 2.3.6.3.7, 2.3.6.3.8, 2.3.7.2.5, 2.3.7.2.6, 2.3.7.2.13, 2.3.8.2.6, 2.3.8.2.8, 2.3.8.2.13, 2.3.8.2.14, 2.3.9.2.1, 2.3.9.2.4, 2.3.9.2.6, 2.3.10.2.5, 2.3.10.2.10, 2.4.3, 2.5.1.2, 2.5.1.5, 2.5.1.8, 2.5.1.10, 2.5.1.11, 2.5.1.17, 2.5.1.18, 2.5.1.19, 2.5.2.6, 2.5.2.8, 2.5.2.11, 2.5.3.1, 2.6.7, 2.7.1.5, 2.8.1.2, 2.11.2, 2.12.4, 2.12.11, 2.12.12, 2.13.1.1.5, 2.13.1.2.4, 2.13.1.3.5, 2.13.1.3.11, 2.13.1.5.7, 2.13.1.5.9, 2.13.1.5.12, 2.13.2.1.14, 2.13.2.1.18, 2.13.2.1.31, 2.13.2.1.32, 2.13.2.1.36, 2.13.2.1.44, 2.13.2.1.61, 2.13.2.2.3, 2.13.2.3.5, 2.13.2.3.20, 2.13.2.3.25, 2.13.2.3.31, 2.13.2.4.1, 2.14.1.1.17, 2.14.1.1.18, 2.14.1.1.19, 2.14.1.1.20, 2.14.1.1.21, 2.14.1.1.23, 2.14.1.1.24, 2.14.1.1.25, 2.14.1.1.26, 2.14.1.2.3, 2.14.1.4.10, 2.14.1.5.2, 2.14.1.5.6, 2.14.1.16.1, 2.14.2.1.1, 2.14.2.6.3, 2.15.4.7, 2.15.5.2, 2.15.6.15, 2.15.7.2, 2.15.7.10, e 3.1.7 estão calculados de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima". Assim, o preço unitário de todos os demais itens indicados na planilha orçamentária sintética, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Constatou-se ainda, que foi apresentado valores zerados para

os itens 1.17.2, 1.17.3, 1.17.4, 1.17.5, 1.17.6 e 1.17.7. Verificou-se, que o valor indicado na composição de custos unitários para os subitens 1.15.5.1, 1.15.5.4, 1.17.2, 1.17.3, 1.17.4, 1.17.5, 1.17.6, 1.17.7, 2.3.2.1.4, 2.3.3.1.5, 2.3.4.1.4, 2.3.5.1.4, 2.13.1.4.4, 2.13.1.5.10, está diferente do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. E, os itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.17, 1.2.19, 1.2.28, 1.2.29, 1.2.31, 1.2.33, 1.2.35, 1.2.37, 1.2.38, 1.2.39, 1.2.42, 1.6.1, 1.8.1.6, 1.8.1.7, 1.8.1.8, 1.8.1.9, 1.8.2.2, 1.8.2.3, 1.8.3.3, 1.12.11, 1.12.12, 1.13.1.4.8, 1.14.1.13, 1.14.1.20, 1.14.1.35, 1.14.1.36, 1.14.1.37, 1.14.1.38, 1.14.2.6.1, 1.14.3.7.2, 1.14.3.8.8, 1.15.4.11, 1.15.5.12, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.7, 2.3.2.1.4, 2.3.3.1.5, 2.3.4.1.4, 2.3.5.1.4, 2.8.1.6, 2.12.12, 2.15.4.10, possuem divergência de descrição com relação à planilha orçamentária sintética do edital. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se também que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **AZ Construções Ltda.**, verificou-se na proposta que a quantidade orçada dos itens 1.3.1.1.2, 1.3.2.3.3, 2.3.2.4.10, está divergente da Planilha Orçamentária disponibilizada no edital. Constatou-se ainda, que o valor indicado na composição de custos para os subitens 1.3.2.2.4, 1.15.5.4, está diferente do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. – R\$ 9.629.727,31, Cúbica Construções Ltda. - R\$ 9.997.745,80 e AZ Construções Ltda. - R\$ 10.081.046,88. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, com o valor de R\$ 9.629.727,31. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackelinne Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2023, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2023, às 15:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2023, às 15:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015590149** e o código CRC **1222BF4F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.277484-4

0015590149v3

0015590149v3